

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Usuário assinator:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	01/10/2025 11:57:16	Data da assinatura:	01/10/2025 11:57:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/10/2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Segurança e Proteção Escolar, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica da comunidade escolar, promover um ambiente de ensino seguro e acolhedor, e prevenir a ocorrência de atos de violência nas escolas da rede pública estadual.

Art. 2º A Política Estadual de Segurança e Proteção Escolar será implementada por meio das seguintes diretrizes e ações:

I – Reforço da segurança perimetral das unidades escolares;

II – Implementação de sistemas de controle de acesso;

III – Instalação e operação de sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV) com tecnologia de inteligência artificial;

IV – Capacitação e treinamento contínuo dos profissionais da educação e demais funcionários;

V – Desenvolvimento e implementação de programas de convivência ética, educação para a paz e prevenção ao bullying;

- VI – Oferta de apoio psicossocial e de saúde mental à comunidade escolar;
- VII – Elaboração e atualização periódica de planos de segurança escolar e protocolos de resposta a crises;
- VIII – Fortalecimento da parceria entre escola, família e órgãos de segurança pública;
- IX – Melhoria da iluminação e manutenção preventiva da infraestrutura escolar.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se medidas de segurança perimetral:

- I – Construção ou adequação de muros e cercas com altura mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros, utilizando materiais resistentes e duráveis;
- II – Instalação de gradis metálicos ou outras barreiras físicas complementares em pontos vulneráveis;
- III – Reforço e modernização de portões de acesso, com sistemas de travamento seguros.

Art. 4º Os sistemas de controle de acesso deverão contemplar:

- I – Portarias com controle humano e tecnológico em todas as entradas principais das unidades escolares;
- II – Utilização de cartões de identificação para alunos, professores e funcionários;
- III – Cadastro e registro de entrada e saída de visitantes, com emissão de crachás temporários;
- IV – Instalação de catracas ou torniquetes em pontos de acesso de grande fluxo.

Art. 5º Os sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV) deverão observar:

- I – Instalação de câmeras de alta resolução em pontos estratégicos, incluindo entradas, saídas, corredores, pátios, áreas de convivência e perímetros externos;
- II – Criação de central de monitoramento com profissionais treinados para acompanhamento em tempo real;
- III – Implementação de sistemas de inteligência artificial para detecção de comportamentos suspeitos e acionamento de alertas automáticos;
- IV – Armazenamento seguro das imagens capturadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A capacitação e o treinamento da comunidade escolar incluirão:

I – Treinamento contínuo de todos os funcionários para identificação de sinais de risco, manejo de situações de emergência e aplicação de protocolos de segurança;

II – Realização periódica de simulados de emergência;

III – Treinamento em primeiros socorros e noções básicas de suporte psicológico.

Art. 7º Os programas de convivência ética, educação para a paz e prevenção ao bullying deverão:

I – Promover a cultura de paz, o respeito às diferenças e a resolução não violenta de conflitos;

II – Desenvolver ações de conscientização e intervenção contra o *bullying* e o *cyberbullying*;

III – Contar com a participação ativa de alunos, pais e educadores.

Art. 8º O apoio psicossocial e de saúde mental será garantido por meio de:

I – Disponibilização de psicólogos e assistentes sociais nas escolas para atendimento individual e em grupo ;

II – Identificação de alunos em situação de vulnerabilidade e intervenção em casos de automutilação, ideação suicida ou outros problemas de saúde mental.

Art. 9º Cada unidade escolar deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Segurança Escolar (PSE), que contemple procedimentos para prevenção, resposta e pós-crise, e que seja testado periodicamente por meio de simulados.

Art. 10º O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____de ____ de 2025.

Antônio Henrique

Deputado Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem como cerne o ambiente escolar, pilar fundamental para o desenvolvimento educacional e social de crianças e adolescentes, e que tem sido, lamentavelmente, palco de uma crescente onda de violência em todo o território nacional.

Este cenário preocupante é multifacetado, sendo impulsionado por fatores como a desvalorização da carreira docente, a proliferação de discursos de ódio e a precarização da infraestrutura escolar, demandando uma resposta urgente e eficaz por parte do poder público.

A gravidade da situação é evidenciada por eventos recentes e dados estatísticos alarmantes no estado do Ceará. Em 25 de setembro de 2025, a Escola Estadual Luiz Felipe, em Sobral, foi palco de um trágico ataque que resultou na morte de dois adolescentes e deixou outros três feridos. O inquérito policial revelou que o incidente foi motivado por um conflito entre facções criminosas rivais, com a escola sendo utilizada como ponto de tráfico de drogas por uma das vítimas.

Diante da gravidade da situação, torna-se imperativa a adoção de um conjunto de medidas integradas e abrangentes que visem fortalecer a segurança nas instituições de ensino da rede pública estadual. A presente indicação propõe a implementação de um sistema de segurança em camadas, que combine infraestrutura física robusta, tecnologia de ponta, capacitação humana e programas socioemocionais, inspirados nas melhores práticas nacionais e internacionais.

As medidas sugeridas incluem o reforço da segurança perimetral, com a construção e adequação de muros e cercas de proteção, a implementação de sistemas rigorosos de controle de acesso, a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV) com inteligência artificial, a capacitação contínua dos profissionais da educação para lidar com situações de risco e emergência, e o desenvolvimento de programas de convivência ética e saúde mental. Tais ações, quando integradas, visam criar um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao aprendizado, garantindo a integridade física e psicológica de alunos, professores e funcionários.

A experiência de outros países demonstra que a segurança escolar não se restringe apenas a medidas reativas, mas também se fundamenta em ações preventivas e na promoção de uma cultura de paz. Modelos bem-sucedidos na Espanha, Chile e Colômbia, por exemplo, enfatizam programas de convivência ética e democrática, enquanto a Finlândia e a Nova Zelândia possuem protocolos eficazes para lidar com os traumas pós-ataques.

A institucionalização dessas medidas por meio de um Projeto de Lei é crucial para assegurar a perenidade e a efetividade das políticas de segurança escolar no estado. Uma legislação específica garantirá a alocação de recursos, a padronização de procedimentos e a continuidade das ações, independentemente

das mudanças de gestão. Esta indicação detalha as diretrizes e ações propostas, servindo como um ponto de partida para a construção de uma legislação estadual robusta e abrangente, que reflita o compromisso do Estado com a proteção de sua comunidade escolar.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____de ____ de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Henrique', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)